Processo: TCE/002815/2011
Natureza: Aposentadoria
Origem: Secretaria da Educação do Estado da Bahia – SEC
Servidora: Leni Ferraz Machado
Relator: Conselheiro Marcus Vinícius de Barros Presídio

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º:001341/2020

EMENTA: Aposentadoria por Invalidez Simples com Proventos Integrais. Apreciação do Ato Aposentador, conforme a Lei.

Vistos, etc.

Considerando o disposto n TCE, após apreciação para fins de registro, reconheço a legalidade da nº 778 de 05 de abril de 2010, publicada no DOE de 06/04/2010, retiratificada pela Portaria nº 1441 de 13 de Junho de 2018, publicada no DOE de 14/06/2018, retificada no DOE de 21/01/2020, que aposentou por invalidez simples, com fundamento no art. 40, §1°, I da CF/88, com redação da EC nº 41/03 c/c com o art. 123 da Lei 6677/94, a servidora **Leni Ferraz Machado**, **SEC**, professor, padrão P, grau I, 20h semanais, mat. 11.153.784-1, com laudo médico emitido em 07/08/2008, devendo os efeitos do presente ato retroagirem a 06/04/2010, data da sua publicação.

Quanto aos proventos de inatividade, resolve acolher a composição dos proventos fixada pelo Órgão de Origem como se segue:

Vencimento básico..... R$ 635,26
Adicional por tempo de serviço – 27%..... R$ 171,52
Avanço Horizontal – 15%..... R$ 95,29
Total..... R$ 902,07
(novecentos e dois reais e sete centavos)

As melhorias posteriores à data da inatividade deverão ser incorporadas aos proventos da inatividade, independente de nova decisão deste Tribunal.

Salvador 12 de Novembro de 2020

Marcus Vinícius de Barros Presídio
Conselheiro Relator

Tomei conhecimento:

Marcel Siqueira Santos
Representante do Ministério Público de Contas

ATOS ADMINISTRATIVOS

PRESIDÊNCIA

ATO Nº 107, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a terceira etapa do Retorno das Atividades Presenciais no âmbito do TCE/BA.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a necessidade de que sejam asseguradas condições para o exercício das atividades presenciais do TCE/BA, compatibilizando-as com a preservação da saúde de Conselheiros, Procuradores do Ministério Público de Contas, servidores, estagiários, colaboradores, agentes públicos, advogados e público interessado em geral;

CONSIDERANDO o reconhecimento, pela Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia – SBPT e pela Organização Mundial de Saúde – OMS, quanto à eficácia do uso de máscara facial, como medida de redução da contaminação pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade dos órgãos e entidades públicas e privadas de evitar a propagação da COVID-19;

CONSIDERANDO os critérios da OMS (Organização Mundial de Saúde) para a redução da rigidez do isolamento social e as recomendações técnicas oferecidas pelas autoridades sanitárias do país, em especial o Ministério da Saúde, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária e a Secretaria Estadual de Saúde,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a terceira etapa do retorno das atividades presenciais na sede do TCE/BA, com expediente em dois turnos de funcionamento, mediante escalas de trabalho definidas pelos chefes imediatos de cada unidade, respeitadas as regras de distanciamento social estabelecidas no Ato nº 91/2020.

Art. 2º Deverão permanecer no regime de trabalho a distância, sob a supervisão da sua chefia imediata, os portadores de morbidades clínicas com situação comprovada, conforme procedimento descrito no inciso VIII do Art. 1º do Ato nº 99/2020.

Art. 3º Aos servidores maiores de 60 anos, não portadores de morbidades clínicas, fica facultado o retorno ao trabalho presencial nesta etapa.

Art. 4º Permanecem inalteradas as disposições estabelecidas nos Atos nº 91/2020 e nº 99/2020 não contrárias a este instrumento.

Art. 5º A qualquer momento poderão ser revistas as medidas do Protocolo de Retomada das Atividades Presenciais do TCE/BA, visando à proteção da saúde coletiva e individual.

Art. 6º Este Ato entra em vigor em 23 de novembro de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

GILDÁSIO PENEDO FILHO
Conselheiro-presidente

LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

AVISOS DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2020

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA torna público que será realizado o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2020. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA E SUPORTE TÉCNICO A SUBSISTEMAS DE ARMAZENAMENTO DE DADOS COMPARTILHADOS DE REDE (STORAGE) DE MARCA DELLEMC, MODELOS CX4-120 E VNX5200; E A SWITCHES SAN MARCA DELL/BROCADE, MODELO 300, COM AS CARACTERÍSTICAS DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA. Início de acolhimento das propostas: 23/11/2020 às 09h00min. Limite do Acolhimento: até dia 03/12/2020 às 09h00min. Abertura das propostas: dia 03/12/2020 às 09h00min. Início da disputa dos lances: 03/12/2020 às 09h30min (será considerado sempre o horário de Brasília). O processamento de todas as etapas do Pregão será realizada no site www.licitacoes-e.com.br e o Edital completo estará disponível a partir do dia 20/11/2020, no site http://www.tce.ba.gov.br, na área "Licitações" e no site do Banco do Brasil – www.licitacoes-e.com.br. Informações com a Comissão de Licitação, pelo telefone (71) 3115-4408. Salvador/BA, 18 de Novembro de 2020. Carlos Magno Rehem Dantas – Pregoeiro Oficial.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2020

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA, torna público, que, em sua sede, situada na Avenida 4, nº 495, Ed. Conselheiro Joaquim Batista Neves, térreo, Centro Administrativo da Bahia – CAB, Salvador - BA, CEP 41.745-002, será realizado o PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2020. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE AR CONDICIONADO EXISTENTE NO PRÉDIO SEDE DO TCE, conforme Edital e seus anexos. Data da abertura das propostas: 02/12/2020 (QUARTA-FEIRA) às 09h30min. O Edital completo estará disponível a partir do dia 19/11/2020, no site http://www.tce.ba.gov.br, na área "Licitações" e no site do Banco do Brasil – www.licitacoes-e.com.br. Informações com a Comissão de Licitação, pelo telefone (71) 3115-4408. Salvador/BA, 18 de Novembro de 2020. Carlos Magno Rehem Dantas – Pregoeiro Oficial.

CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
RESUMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 24/2020
*Publicação original realizada no DOE/TCE em 28/10/2020

Onde-se lê:

PARTES: Tribunal de Contas do Estado da Bahia, CNPJ: 14.674.303/0001-02, e a Empresa Brit Soluções Integradas de Tecnologia LTDA – EPP, CNPJ: 04.760.371/0001-77.

Leia-se:

PARTES: Tribunal de Contas do Estado da Bahia, CNPJ: 14.674.303/0001-02, e a Empresa Brit Soluções Integradas de Tecnologia LTDA – EPP, CNPJ: 04.760.372/0001-77.